

## PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### EMENDA ADITIVA N° \_\_\_, DE 2025

O Objetivo 17 do Anexo ao projeto de Lei em epígrafe (vinculado ao monitoramento e avaliação) passa a vigorar acrescido da seguinte estratégia 17.15:

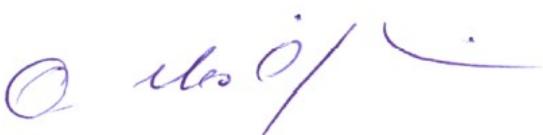
**"Estratégia 17.15:** Desenvolver e aprimorar continuamente o sítio eletrônico do INEP como portal centralizador, público e de livre acesso, contendo dados, indicadores, microdados anonimizados, relatórios, notas técnicas e análises sobre o monitoramento das metas do PNE, garantindo sua atualização regular, acessibilidade universal, naveabilidade intuitiva e linguagem comprehensível para diferentes públicos, respeitadas as normas de proteção de dados."

### JUSTIFICAÇÃO

A transparência e o acesso democrático aos dados educacionais são fundamentais para o monitoramento eficaz do PNE e para o controle social. Esta estratégia visa consolidar o portal do INEP como a principal referência para informações sobre o progresso das metas, garantindo que seja acessível e comprehensível.

Ao prover um repositório centralizado, atualizado e de fácil utilização, o INEP fortalece a capacidade da sociedade de acompanhar o desempenho da educação nacional e de participar ativamente do debate sobre os rumos das políticas públicas.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



Deputado ARNALDO JARDIM



\* C D 2 5 6 6 1 8 8 3 6 0 0 0 \*